

PROJETO DE LEI N° , DE 2012 (Do Sr. Severino Ninho)

Altera o *caput* do art. 83, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 1º. O *caput* do art. 83, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.83. Nenhuma criança, ou adolescente até 16 anos incompletos, poderá viajar para fora da Comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta se insere dentre as medidas que visam combater o tráfico nacional e internacional de adolescentes, na maioria dos casos para fins espúrios, como o da exploração sexual e do trabalho escravo.

Tal iniciativa faz-se necessária, tendo em vista que o Art. 2^a da tratada Lei, considera como criança somente a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Dessa forma, com a redação atual, já a partir dos doze anos, o adolescente pode viajar desacompanhado de um responsável e sem a prévia autorização judicial, o que lhe permite transitar livremente por todo o território nacional, mesmo coagido ou cooptado por um adulto explorador e/ou abusador.

Neste contexto, tal medida apresenta-se como importante mecanismo de proteção dos direitos da criança e do adolescente, dificultando a tarefa daqueles que visam se locupletar às custas da violação dos direitos de nossos adolescentes.

Sala das Sessões, em de 2012.

**Deputado SEVERINO NINHO
PSB/PE**